

DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

I – ORGANIZAÇÃO

1. A XXXIII PIMEL – Feira do Turismo e das Atividades Económicas 2025, é uma organização conjunta do Município de Alcácer do Sal, da Associação de Agricultores de Alcácer do Sal e a Caixa Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL.
2. A organização poderá convidar para colaborar na organização outras entidades, cujas atividades se integrem nos objetivos da PIMEL.
3. A organização reserva-se no direito de alterar o programa do certame, o seu horário ou data, sem que tal a constitua na obrigação de prestar qualquer indemnização ou restituição de importâncias já pagas.

II – DATA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A PIMEL 2025 decorrerá em Alcácer do Sal, no Parque Urbano de Alcácer do Sal, e realizar-se-á de 20 a 24 de junho.
2. A PIMEL estará aberta aos visitantes nos seguintes horários:

Zona de expositores:

- Dia 20 de Junho – 18:00h/00:00h
- Dia 21 de Junho – 16:00h/00:00h
- Dia 22 de Junho – 16:00h/00:00h
- Dia 23 de Junho – 16:00h/00:00h
- Dia 24 de junho – 16:00h/00:00h

Zona de tasquinhas:

- Dia 20 de Junho – 18:00h/03:30h
- Dia 21 de Junho – 16:00h/03:30h
- Dia 22 de Junho – 16:00h/01:00h
- Dia 23 de Junho – 16:00h/03:30h
- Dia 24 de Junho – 16:00h/01:00h

III – OBJETIVOS

1. A PIMEL assume-se como Feira Regional de divulgação e promoção das atividades económicas na região, nas suas diversas áreas, valorizando os investimentos concretizados e procurando atrair novos investidores.
2. A PIMEL tem ainda objetivos específicos:

- Incremento e valorização de atividades tradicionais da região, como a produção do pinhão, do mel, do arroz, do vinho, do azeite, do sal, da doçaria regional, da gastronomia e do artesanato;
- Promoção e divulgação das potencialidades turísticas da região;
- Atrair o maior número possível de visitantes ao concelho, através de um vasto programa de animação.

IV – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO

1. Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos e temática do certame, bem como entidades sem caráter comercial que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização ou por autoproposta.
2. Compete ao secretariado da feira decidir sobre a organização e distribuição do espaço destinado aos expositores, que para o efeito terá em consideração:
 - Enquadramento por setor de atividade;
 - A organização atrativa de todos os espaços do certame;
 - A área pretendida;
 - A antiguidade do expositor;
 - A data de receção da ficha de inscrição.
3. São considerados expositores de interesse para a PIMEL, todos aqueles que nas suas atividades desenvolvam trabalhos que se integrem na estratégia de modernização e desenvolvimento da região.
4. O ato de inscrição na PIMEL implica a aceitação das normas das presentes disposições normativas, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos expositores, seu pessoal e entidades subcontratadas.
5. O expositor não pode ceder, subarrendar ou partilhar por qualquer forma o direito de ocupação do seu stand.
6. O não cumprimento do princípio referido no n.º 5, poderá implicar o encerramento do stand, sem prejuízo da eventual responsabilidade daí decorrente por danos causados ao Município de Alcácer do Sal.
7. Só será permitida a exposição dos produtos previamente designados no respetivo impresso de inscrição e desde que constituam produção ou representação do expositor. Em caso de incumprimento, a organização ordenará a sua retirada imediata.

8. Os stands deverão obrigatoriamente permanecer abertos aos visitantes durante as horas de funcionamento da PIMEL e assistidos por pessoal da responsabilidade do expositor.
9. Aos expositores que não cumpram o horário de funcionamento é retirado 10%, por cada hora de incumprimento, ao valor total da caução previsto no nº. 10 do ponto V – Inscrição, das presentes disposições normativas.
10. A organização, em casos devidamente fundamentados poderá ceder gratuitamente espaços de exposição no âmbito da temática da feira.
11. A participação de expositores na área da pecuária (cavalos e outros animais) estará sujeita a normas próprias a emitir pela organização.

V – INSCRIÇÕES

1. As fichas de inscrição poderão ser descarregadas no site da CMAS, através do endereço www.cm-alcacerdosal.pt.
2. Os interessados em participar na PIMEL deverão entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada **até 07 abril de 2025;**
3. A ficha de inscrição poderá ser entregue:
 - a) Em mão, no **Setor de Eventos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, sito no edifício dos Paços do Concelho;**
 - b) Via CTT, para **Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal;**
 - c) Por e-mail: setor.eventos@m-alcacerdosal.pt;
4. As fichas de inscrição recebidas após 07 de abril de 2025 ficarão condicionadas a eventuais vagas existentes ou desistências de expositores já inscritos.
5. O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição.
6. A organização poderá recusar qualquer inscrição se entender que a representação em causa não se insere no âmbito ou objetivos da PIMEL.
7. Todos os candidatos (inscritos aceites e não aceites) são informados através de carta registada com aviso de receção ou via mail com aviso de recebimento/leitura, da decisão da organização até 07 maio de 2025.
8. Após a comunicação de decisão de concessão deverá ser efetuado o pagamento até ao dia 23 de maio de 2025, em numerário, cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, ou transferência bancária através do NIB: 000700000025719424023 (enviar o comprovativo identificado para o Setor de Eventos).

9. As importâncias a cobrar pela participação serão as constantes na tabela anexa às presentes disposições normativas.
10. Após confirmação da concessão deverá ser efetuado um depósito de uma caução, no valor de 50,00€, que será devolvido no final da feira, aos expositores que cumprirem todas as normas existentes no regulamento.
11. Os expositores da área do pinhão, queijo, arroz, vinho, azeite, sal, apicultura, da doçaria e do artesanato, **residentes no concelho, beneficiarão de um desconto de 100%** nos custos da locação do espaço exterior, desde que se comprometam a expor apenas artigos e produtos relacionados com estas áreas.
12. **Os empresários sediados no concelho Alcácer do Sal beneficiarão de um desconto de 75% e os empresários residentes fora do concelho beneficiarão de um desconto de 50%** nos custos da locação do espaço de exposição.
13. Os expositores da área do pinhão, queijo, arroz, vinho, azeite, sal, apicultura, da doçaria e do artesanato **residentes fora do concelho de Alcácer do Sal, beneficiarão de um desconto de 75%** nos custos da locação do espaço exterior, desde que se comprometam a expor apenas artigos e produtos relacionados com estas áreas.
14. Os empresários da restauração e hotelaria e Associações sem fins lucrativos **sediados no concelho de Alcácer do Sal, beneficiarão de um desconto de 50%** na locação de um espaço para **tasquinhas**.
15. As Associações sem fins lucrativos e religiosas sediadas no concelho de Alcácer do Sal, **beneficiarão de um desconto de 100%, na área da exposição**.
16. Os expositores de produtos endógenos residentes no concelho e os expositores de doçaria residentes e não residentes no concelho **beneficiarão de um desconto de 100% na área de exposição dentro do Pavilhão Gracieta Baião**.
17. Os agentes económicos beneficiarão igualmente **de um desconto de 100% na área de exposição dentro do Pavilhão Gracieta Baião**.
18. A inscrição considera-se definitivamente aceite com a devolução ao expositor do recibo das importâncias recebidas.
19. Só serão aceites desistências devidamente fundamentadas e comunicadas por carta registada à organização até ao dia 9 de junho de 2025.
20. Apenas serão restituídas importâncias já pagas nos casos de desistências apresentadas nos termos do número anterior.

VI – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA

1. A localização atribuída ao expositor terá efeito apenas para a presente edição da PIMEL.
2. Os expositores poderão participar nas seguintes modalidades:
 - Stand de rua coberto, com montagem básica;
 - Tasquinhas;
 - Stands para doçaria;
 - Espaço para montagem de stand próprio;
3. Nos stands reservados à doçaria regional é expressamente interdita a venda de petiscos e cervejas.
4. Os expositores deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção.
5. A montagem básica dos stands colocados à disposição dos expositores inclui:
 - Stands em melamina (3x3m) encerrados por estore.

Estrutura em perfil de alumínio adonizado à cor natural, paredes entre perfis em placas de MDF e frontão para colocação de lettring identificativo do expositor.

 - Pavimento com estrado/alcatifa.
6. Stands para doçaria constituído por elementos a definir no ato de inscrição de cada doceiro.
7. Tasquinha - edificação (6x4,5m) composta por: área de atendimento ao público equipada com dois balcões em inox e lava-mãos acionado por pedal e, copa de apoio equipada com balcão em inox, lava-louças, chaminé de exaustão de fumos e extintor.

A copa de apoio comunica com a área de atendimento e possui porta de saída para o exterior.

A zona de atendimento constitui a frente da edificação e é encerrada por estore.

Cada “tasquinha” dispõe de uma área (4,5x8m) pavimentada e coberta, destinada à instalação de esplanadas de apoio, com 8 mesas e 16 bancos, com ocupação para 64 lugares sentados.
8. As tasquinhas destinam-se a promover a gastronomia tradicional alentejana, dar-se-á preferência na seleção às ementas que apresentem pratos típicos do concelho.
9. A montagem e decoração do interior dos stands são da exclusiva responsabilidade dos expositores.
10. É expressamente proibida a aplicação de pregos e/ou outros materiais que danifiquem o estado das placas dos stands de exposição.

11. A utilização de stands próprios carece de aprovação prévia pela organização.
12. A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente dentro da área atribuída, não devendo prejudicar os expositores vizinhos, exclui-se neste ponto a distribuição de flyers e/ou cartões.
13. A instalação de aparelhagens sonoras nos stands terá que ser autorizada pela organização, tendo em conta o bom funcionamento do certame.
14. A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização. A limpeza dos stands é da responsabilidade do expositor, devendo efetuar-se todos os dias e estar terminada à hora de abertura da feira. Existem no recinto da exposição contentores onde deverá ser depositado o lixo;
15. De acordo com o Decreto-Lei 78/2021, de 24 de setembro, não serão permitidos no interior da PIMEL/2024 quaisquer recipientes ou talheres de plástico.

VII – MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O período de montagem dos stands funcionará a partir das 08:00 horas do dia 19 de junho até às 00:00 horas do mesmo dia e das 08:00 horas até às 15:00 horas do dia 20 de junho.
2. Nenhum expositor poderá retirar o seu material da feira antes do termo oficial da mesma, exceto mediante autorização escrita da organização, sob pena de ficar impedido de participar nas próximas edições da PIMEL, sem prejuízo do disposto no **nº. 10, do ponto V** destas disposições normativas.
3. A desmontagem dos stands da área de exposição, doçaria e tasquinhas deve iniciar-se **no dia 25 de junho, a partir das 08:00 horas até às 18:00 horas.**
4. A deterioração ou desaparecimento de qualquer material ou equipamento é da exclusiva responsabilidade do expositor.
5. No final da desmontagem, o stand deverá ser entregue no mesmo estado em que foi recebido pelo expositor, sendo da sua responsabilidade o pagamento de todos os trabalhos necessários para repor o seu primitivo estado de conservação.

VIII - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1. A organização assegurará a vigilância do recinto durante a montagem, desmontagem e período de funcionamento da PIMEL, não se responsabilizando por furtos ou outros danos materiais, que ocorram quer no período de funcionamento quer após o horário de encerramento devendo as entidades participantes suportar esses riscos, querendo, com seguro próprio.

2. Não haverá seguro coletivo, pelo que cada expositor deverá providenciar os seus seguros, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros.
3. Não é permitida a permanência de pessoas nos stands após a hora de encerramento diário da PIMEL, salvo autorização expressa da organização, dada por escrito.

IX – DIVERSOS

1. A utilização da imagem gráfica da feira só é permitida com a autorização da organização.
2. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 24 horas após a deteção do facto que a origina, depois desse prazo, a organização declina a respetiva e eventual responsabilidade.
3. Como serviço de apoio, a organização disporá de um secretariado permanente, designado por “Secretariado da PIMEL/25”
4. Os casos omissos nas disposições normativas, serão resolvidos pela organização.

LOCAÇÃO DE ÁREA COBERTA

Pavilhões de rua

Módulo 9m2 (3mX3m).....	250,00€
Stand do expositor m2.....	14,89€
Tasquinhas 27m2 (6mx4,5m)	400,00€

TAXA DE OCUPAÇÃO – ÁREA LIVRE (MÁQUINAS E VIATURAS)

Área livre

-Por m2..... 3,30€

Stand de automóveis

- Por m2..... 3,30€

*Todos os valores apresentados estão isentos de IVA, face ao disposto no ponto 14, do artigo 9º, do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

DATA LIMITE DE INSCRIÇÃO: 07 DE ABRIL DE 2025